



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.138/2017

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.058/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 019/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao inciso II e parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.058/2015, que dispõe sobre a apresentação do PPCI e do APPCI pelos estabelecimentos instalados em Imigrante, com a seguinte redação:

“**II** – até 31 (trinta e um) de março de 2019 (dois mil e dezenove) para os contribuintes estabelecidos neste Município apresentarem à Fiscalização Municipal o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), emitido pelo CBM/RS.

Parágrafo Único: O prazo estipulado no inciso II do Art. 1º aplica-se tanto aos estabelecimentos já instalados no Município, quanto aos novos, independentemente do porte ou ramo de atividade, sem prejuízo do disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 222 da Lei Municipal nº 426/1995 e nos incisos III e IV do § 1º do Art. 146 da Lei Municipal nº 1.692/2011.”

Art. 2º. Dá nova redação e inclui parágrafo único ao Art. 2º da Lei Municipal nº 2.058/2015, com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** A emissão de Alvarás de Licença de Localização e Atividade, iniciais ou renovações, fica condicionada à apresentação do Protocolo do PPCI, no qual devem constar, obrigatoriamente, informações suficientes para verificação da autenticidade do documento perante o CBM/RS.

Parágrafo Único: O prazo disposto no inciso II do Art. 1ª não isenta os proprietários das empresas e das edificações a:

I – Acompanharem o andamento do processo de análise do PPCI junto ao CBM/RS;

II – Buscarem obter a aprovação do PPCI junto ao CBM/RS o mais breve possível, visando ao recebimento do APPCI; e,

III – Zelarem pela segurança de seus clientes, funcionários e demais ocupantes dessas edificações.”

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.138/2017

Fl. 02

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.058, de 26 de agosto de 2015.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 27 de abril de 2017.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se